



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

DECRETOS PÁG. 01
DESPACHO PÁG. 04
EXTRATOS PÁG. 04

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2273, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.395.781-9/00, de interesse de CELIO PEREIRA DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Gleba B-2-A, da quadra área, situada na Rua Ministro Guimarães Natal, esquina com Avenida João Luiz de Almeida, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, passando a constituir as Glebas B-2-A e B-2-B, com as seguintes características e confrontações:

Gleba B-2-A	Área	6.883,81m²
Frente para a Avenida João Luiz de Almeida		66,15m
Fundo dividindo com o Córrego Botafogo		199,44m
Lado direito dividindo com a Rua Ministro Guimarães Natal		88,50m
Lado esquerdo dividindo com a Gleba B-2-B		70,77m
Pela linha de curva		15,71m

Gleba B-2-B	Área	4.544,81m²
Frente para a Avenida João Luiz de Almeida		114,66m
Fundo dividindo com o Córrego Botafogo		128,75m
Lado direito dividindo com a Gleba B-2-A		70,77m
Lado esquerdo dividindo com quem é de direito		19,01m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2274, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.679.753-7/00, de interesse de JOSÉ NETO VIEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 20 e 21, situados na Rua C-148, quadra 380, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o lote 20/21, com as seguintes características e confrontações:

Lote 20/21	Área	936,00m²
Frente para a Rua C-148		26,00m
Fundo dividindo com os lotes 05 e 06		26,00m
Lado direito dividindo com o lote 19		36,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 01 e 02		36,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2275, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o

contido no Processo nº 1.639.442-4/00, de interesse de UBALDINA DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 06, quadra D, situado na Rua 406, Setor Negrão de Lima, passando a constituir os lotes 6 e 6-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 06	Área	420,00m²
Frente para a Rua 406		14,00m
Fundo dividindo com o lote 6-A		14,00m
Lado direito dividindo com o lote 05		30,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06-A		30,00m

Lote 06-A	Área	1.913,00m²
Frente para a Rua 406		26,00m
Fundo dividindo com quem é de direito		41,35m
Lado direito dividindo com os lotes 06 e 05		30,00m
Mais		14,00m
Mais		34,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07		52,65m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2276, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.386.452-7/99,